



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº. 040/2023/SEMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E A EMPRESA G&E SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015XXXXXX35 – Detran/PR e do CPF nº. 022.XXX.XXX-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.744.139/0001-51, com sede no Setor SAAN, Quadra 02, Lotes 1130 e 1140, Zona Industrial, CEP: 70.632-220, Brasília/DF, telefones: **(61) 3447-2837 / 99989-4166**, e-mail: comercial@geservicos.com, representado pelo Sr. **Guilherme Leite Castello Branco**, portador do CPF: 008.XXX.XXX-51 e RG: 42XXX47 SESP/DF, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em referência ao **processo SEMA-PRO-2023/24851**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico Referencial - Orientação Jurídico-Normativa 005/CPPGE/2020**, oriundo da adesão à **Ata de Registro de Preços 011/2023/SEPLAG/MT**, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 019/2022/SEPLAG/MT**, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de motorista para atender a demanda da **Contratante** compreendidos nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande/MT, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2023/SEPLAG, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 019/2022/SEPLAG**, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

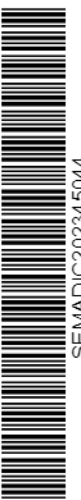
Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 1 de 57



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>

GUILHERME
LEITE
CASTELLO
BRANCO:008
94733451
Assinado de forma
digital por
GUILHERME LEITE
CASTELLO
BRANCO:0089473345
1
Data: 2023.10.25
12:20:21 -0300



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2023/SEPLAG** com seus anexos, **Ata de Registro de Preços nº 011/2023/SEPLAG**, proposta contratada e o **Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda** elaborado pelo setor demandante constante no processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

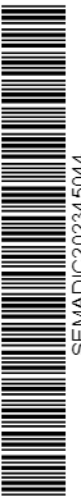
2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no **Pregão Eletrônico nº 019/2022/SEPLAG**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR MENSAL POR POSTO / DIÁRIA	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL 24 MESES
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE MOTORISTA INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS, TRIBUTOS E DEMAIS COMPONENTES. COM JORNADA DE 44 (QUARENTA QUATRO) HORAS SEMANAIS. CATEGORIA "B" .	POS	10	6.555,87	65.558,70	1.573.408,80
2	DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO DOS MOTORISTAS TERCEIRIZADOS A SEREM PAGAS A EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇOS, QUANDO DA OCORRÊNCIA DE DESLOCAMENTOS FORA DO MUNÍCIPIO DE LOTAÇÃO SEM PERNOITE.	DI	600	120,60	SOB DEMANDA	72.360,00
3	DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO DOS MOTORISTAS TERCEIRIZADOS A SEREM PAGAS A EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇOS, QUANDO DA OCORRÊNCIA DEDESLOCAMENTOS FORA DO MUNÍCIPIO DE LOTAÇÃO COM	DI	2.000	296,48	SOB DEMANDA	592.960,00

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 2 de 57

GUILHERM
E LEITE
CASTELLO
BRANCO:0
089473345
1
Assinado de
forma digital por
GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO:08947
33451
Data: 2023.10.25
12:30:50 -03'00'



SEMADIC202345044



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

	PERNOITE.					
						VALOR TOTAL: R\$ 2.238.728,80

2.2. A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 2.238.728,80 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**.

2.2.1. O valor referente **ao item 1**, constante da tabela acima, será pago **mensalmente**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato mediante Ordem de Fornecimento emitida pela **Gerência de Transportes - GTRAN da Contratante**;

2.2.2. Os valores referente **aos itens 2 e 3**, constantes da tabela acima, serão pagos **sob demanda**, conforme for ocorrendo a necessidade, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato mediante Ordem de Fornecimento emitida pela **Gerência de Transportes - GTRAN da Contratante**.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogável por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;

3.1.2. As prorrogações de prazo de vigência deverão ser formalizadas mediante celebração do respectivo termo de aditivo ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

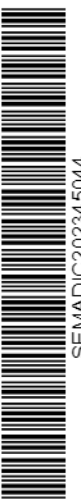
Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 3 de 57

GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO:00894
733451
Assinado de forma
digital por GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO:00894733451
Dados: 2023.10.25
13:51:05 -03'00'



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4. CLAÚSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **Contratante** especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

4.3. A **Contratada** deverá manter preposto, aceito pela **Contratante**, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

4.4. A **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Contratante** interessado.

4.5. A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.6. DO PRAZO E HORÁRIOS

4.6.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da emissão da ordem de serviço, emitida pela **Contratante**.

4.6.2. Os serviços serão prestados, preferencialmente, no horário compreendido entre **08h00 e 18h00 horas**, de **segunda a sexta-feira**, perfazendo jornada diária de **44 horas semanais** conforme o posto contratado;

4.6.2.1. Caso o horário de expediente da **Contratante** seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação e caso seja necessário ajuste no valor do contrato;

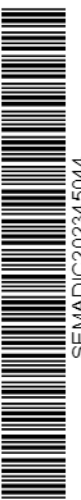
4.6.2.2. A **Contratada** deverá realizar o controle de assiduidade e pontualidade de seus funcionários;

4.6.2.2.1. Para o controle da jornada de trabalho nas dependências da **Contratante**, onde houver mais de **10 (dez) postos de trabalho** na mesma unidade, a **Contratada** deverá efetuar o controle por meio de sistema de controle eletrônico, o qual deverá ser fornecido pela **Contratada**, podendo ser por

Página 4 de 57

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

GUILHERME
LEITE
CASTELLO
BRANCO/00
894733451
Assinado de
forma digital por
GUILHERME LEITE
CASTELLO
BRANCO/008947
33451
Data: 2023.10.25
12:51:48 -0100'



SEMADIC202345044



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

biometria ou outro sistema permitido por lei. Admitir-se-á, excepcionalmente, o uso de registro de ponto manual (papel) para regiões remotas que não possuem facilmente disponível o sistema de registro de ponto eletrônico. Os custos adicionais derivados desta atividade serão caracterizados como Custos Indiretos;

4.6.2.2.2. O sistema de controle de jornada deverá possibilitar que os empregados possam registrar a jornada de trabalho em qualquer equipamento instalado nas dependências da **Contratante**;

4.6.2.2.3. Caso a **Contratada** faça opção por usar o registro do ponto em equipamento eletrônico biométrico, está deverá observar o seguinte:

4.6.2.2.3.1. Em caso de viagens ou deslocamentos que impeçam o registro do ponto no equipamento eletrônico biométrico, o registro das horas trabalhadas se dará mediante conferência das Autorizações de Deslocamento emitida pela **Contratante**, conforme item **4.10.5.** deste termo de contrato.

4.6.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Contratada** deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4.7. DO LOCAL

4.7.1. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência serão realizados nos locais onde houver unidades administrativas e operacionais vinculadas aos Órgão/Entidades dos municípios de Cuiabá e Várzea Grande.

4.8. DO PREPOSTO E DA INSTALAÇÃO FÍSICA

4.8.1. A **Contratada** deverá apresentar o preposto no ato da assinatura do contrato, o qual deverá estar à disposição da **Contratante**, independente de instalação física (escritório).

4.8.2. A **Contratada** providenciará instalação física (escritório) na cidade de Cuiabá e/ou Várzea Grande no prazo máximo de **60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato** e a manterá durante o período de vigência do Contrato, quando ocorrer a instalação deverá comunicar ao **Contratante**.

GUILHERME Anulado de forma
LEITE digital por
CASTELLO GUILHERME LEITE
BRANCO:00 894733451
12.12.01-0100

Página 5 de 57

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.8.2.1. A **Contratada** poderá, durante a vigência do contrato, fazer a substituição do preposto e da instalação física (escritório), desde que sejam satisfeitas todas as regras contratuais e que seja comunicado com antecedência ao fiscal do **Contratante**;

4.8.3. O preposto e a instalação física deverão garantir o atendimento e agilidade que o objeto contratado exige;

4.8.3.1. A **Contratada** manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outras informações necessárias e pertinentes ao contrato;

4.8.4. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

4.8.5. A **Contratada** orientará seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **Contratante**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.8.6. Não poderá ser designado como Preposto, qualquer um dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços junto a **Contratante**;

4.8.7. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da **Contratante**, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato;

4.8.8. A **Contratada** deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da **Contratante**, por intermédio da Fiscalização da **Contratante** ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

4.8.9. São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da **Contratante**, além da segurança dos empregados da **Contratada** colocados à disposição da **Contratante**;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 6 de 57

GUILHERM
E LEITE
CASTELLO
BRANCO:00
894/33451
Assinado eletronicamente
digital.pdf
GDF:10206 11115
L:4521110
BRANCO:00894733
001
Data: 2023.10.25
12:23:28 -0300



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- c) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da **Contratante**;
- d) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do **Contratante**, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
- e) Reportar-se à Fiscalização do Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- f) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- g) Garantir que os empregados se reportem sempre à **Contratada**, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do **Contratante**, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;
- h) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- i) Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento;
- j) Encaminhar à Fiscalização da **Contratante** todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida;

4.9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.9.1. Da qualificação e das atribuições dos profissionais:

4.9.1.1. Os serviços objeto deste contrato referem-se às áreas de trabalho descritas a seguir, acompanhadas das respectivas exigências de qualificação e atribuições.

A – MOTORISTA - CATEGORIA B

1. Considerando as atribuições exigidas pela **Contratante**, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de n.º 7823-05.

2. Para a presente contratação, a categoria de referência é o de MOTORISTA–CBO 7823-5 - 1ª Salarial, constante da Convenção Coletiva de Trabalho MT000171/2022 do SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DETRANSPORTE TERRESTRE DE CUIABÁ E REGIÃO.

3. Os profissionais serão contratados para exercer atividades em categoria denominada “MOTORISTA”, definidos de acordo com a complexidade das atribuições da categoria:

MOTORISTA –CBO 7823-05 - CATEGORIA B -1ª Faixa Salarial

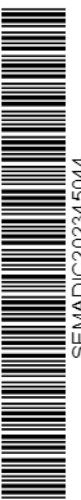
Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 7 de 57

GUILHERME
LEITE
CASTELLO
BRANCO:00
894733451
Assinado eletronicamente
por
GUILHERME LEITE
CASTELLO
BRANCO:00894733
451
Data: 2023.10.25
13:33:36 -0300



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

I -Qualificação mínima exigida para a categoria:

- a) Ensino fundamental completo;
- b) Possuir 18 (dezoito) anos ou mais;
- c) Carteira Nacional de Habilitação Categoria B ou superior, com observação EAR (exerce atividade remunerada);
- d) Experiência de no mínimo 6 (seis) meses de execução de atividade compatível, comprovados em Carteira de Trabalho ou declaração de pessoas jurídica;
- e) Curso de direção defensiva e curso básico de primeiros socorros;

II – Principais atribuições das categorias:

- a) Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas ou valores;
- b) Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e saber utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros;
- c) Ter disponibilidade para viajar a serviço;
- d) Dirigir veículos automotores, conduzindo-o em trajeto determinado, executando suas funções com prudência e perícia, observando todo o regulamento e normas de trânsito e direção defensiva, obedecendo às instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas, mercadorias;
- e) Executar tarefas relativas ao transporte de pessoas, objetos e documentos com discricção e sigilo e outros serviços referentes e compatíveis à função;
- f) Examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa;
- g) Zelar pelo bom andamento do transporte e da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, conferindo segurança e conforto aos passageiros, transeuntes e demais veículos durante o percurso;
- h) Não colocar em risco em hipótese alguma os ocupantes do veículo quando estiver realizando o trajeto a serviço;
- i) Não transportar pessoas na carroceria do veículo ou em quantidade que exceda a capacidade permitida por lei para o mesmo;
- j) Inspeccionar os veículos diariamente, verificando os itens de segurança, condições de funcionamento, níveis de combustível, óleo, água, estado de geral dos veículos e dos pneus, informando ao Setor responsável quando forem necessárias as revisões obrigatórias junto às concessionárias, manutenções preventivas, manutenções corretivas, abastecimento e lavagem;
- k) Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem do Órgão;
- l) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído ou quando autorizado pela chefia ou fiscal do contrato;

Página 8 de 57

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

GUILHERME
LEITE
CASTELLO
BRANCO
08947334
51

Assinado de
forma digital
por GUILHERME
LEITE
CASTELLO
BRANCO
73961
Dados:
2023.10.25
13:32:50 -0700



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

m) Apresentar-se devidamente asseado, utilizando o fardamento completo e o crachá de identificação fornecidos pela **Contratada**;

n) O rol das atribuições listadas acima é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, porém compatíveis para o desempenho a contento da função de motorista;

4.9.1.2. O perfil geral exigido para todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, deverá contemplar:

- a) Dinamismo e iniciativa;
- b) Senso de organização;
- c) Aptidão para atendimento ao público;
- d) Capacidade de se comunicar com desenvoltura e cordialidade;
- e) Postura compatível com as atividades.

1. Será também exigido de todos profissionais objeto desta contratação, responsabilidade e conduta adequada quanto a:

- a) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas da Fiscalização;
- b) Conhecer e cumprir o Código de Ética do **Contratante**;
- c) Guardar sigilo sobre documentos e assuntos de trabalho;
- d) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos do Contrato;
- e) Comportar-se com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção no trato de todos os servidores, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e outras pessoas com quem venham a ter contato no ambiente de trabalho;
- f) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações;
- g) Encaminhar ao conhecimento da **Contratante**, por meio do Preposto da **Contratada**, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de atitude suspeita observada nas dependências da **Contratante**.

4.9.2. Do início da prestação dos serviços, da requisição, da disponibilização e da substituição dos profissionais:

4.9.2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser iniciada em, no máximo, **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da emissão da ordem de serviço, devendo a **Contratada**, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela **Contratante**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o prazo acordado;

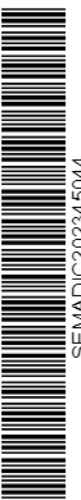
Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 9 de 57

GUILHERME
LEITE
CASTELLO
BRANCO:0089
4733451
Assinado eletronicamente
em 26/10/2023 às 13:14:21
por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA
TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.9.2.2. A cada solicitação da **Contratante** para nova ordem de serviço, a **Contratada** terá até **02 (dois) dias úteis** para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos novos profissionais às áreas demandantes;

4.9.2.3. O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise curricular, caso, julgue necessário a **Contratante** poderá submetê-los à aprovação;

4.9.2.3.1. Neste caso, havendo a aprovação pela **Contratante** do currículo indicado, o profissional será alocado pela **Contratada** e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento;

4.9.2.4. Será de inteira responsabilidade da **Contratada** assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela **Contratante**;

4.9.2.5. As solicitações de substituições deverão ocorrer também no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da solicitação realizada pela **Contratante**.

4.9.2.6. Caso a substituição seja por motivo de falta ao trabalho ou licenças, a **Contratada** deverá realizá-las de imediato, sendo responsabilidade da **Contratada** assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela **Contratante**.

4.9.2.7. A **Contratante** reserva-se o direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas referentes ao posto vago serão deduzidas da fatura;

4.9.2.8. Os serviços especificados no Contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela **Contratante**, obrigando-se a **Contratada** a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

4.9.2.9. A escolaridade de cada profissional deverá ser comprovada pela **Contratada**, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC juntamente com a comprovação da qualificação mínima exigida para a categoria.

4.9.2.9.1. A comprovação acima referida será realizada a cada solicitação da **Contratante**, cabendo à **Contratada** recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação para a **Contratante**, de forma a respeitar o prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, para encaminhamento do novo profissional à área demandante. Caso a **Contratante** julgue necessário, será realizada análise e aprovação do profissional;

Página 10 de 57

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

GUILHERM
E LEITE
CASTELLO
BRANCO:00
894733451
Assinado de forma
Digital por
GUILHERM E LEITE
CASTELLO
BRANCO:0084733
451
Data: 2023.10.25
12:51:08 -0300'



SEMADIC202345044



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.9.3. Estão discriminados no item **9.37.1**, as descrições dos uniformes e os respectivos quantitativos mínimos previstos para execução do contrato.

4.10.DAS DIÁRIAS

4.10.1. Eventualmente o motorista que, a serviço do órgão empreender viagem intermunicipais ou interestaduais fará jus a percepção de diárias. Nessas ocasiões o profissional receberá, sem redução do auxílio alimentação/refeição, e a título de diárias, o pagamento das despesas por deslocamento.

4.10.2. Conforme estipula a cláusula décima primeira da CCT n°MT000171/2022, o motorista receberá diárias no valor de **R\$ 295,00 com pernoite** e diárias no valor **de R\$ 120,00 sem pernoite**.

4.10.2.1. As diárias serão pagas pela **Contratada** ao funcionário, na véspera da viagem, e repassadas à **Contratada** por ocasião do pagamento da fatura mensal.

4.10.2.1.1. Caso a véspera recaia em dia não útil, as diárias deverão ser pagas no dia do deslocamento, antes da saída para viagem.

4.10.3. Não serão devidas diárias para deslocamentos para municípios onde o motorista estiver lotado.

4.10.4. O profissional poderá permanecer em viagem por até **20 (vinte) dias**, destinados a serviços da **Contratante**.

4.10.5. Para o pagamento das diárias caberá à **Contratante** notificar a **Contratada** com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, mediante o preenchimento de **Autorização de Deslocamento**, na qual serão especificados:

- Numeração Sequencial
- Destino
- Data da viagem
- Quantidade de dias do deslocamento, com ou sem pernoite
- Identificação do responsável pela solicitação

4.10.6. Após receber a comunicação da **Contratante**, e somente nesta hipótese, a **Contratada** deverá efetuar o pagamento dos valores das diárias diretamente ao empregado. Quando for comunicada fora do prazo estipulado, a **Contratada** terá **até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da comunicação

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

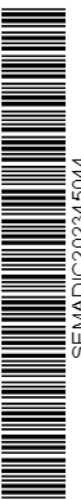
GUILHERM
E LEITE
CASTELLO
BRANCO:00
894733451

Assinado de
forma digital por
GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO:008947
33451
Data: 2023.10.25
12:33:42 -03'00'

Página 11 de 57



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

extemporânea, para realizar o pagamento. Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, caberá à **Contratante** informar à **Contratada**, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente.

4.10.7. As diárias serão reembolsadas à **Contratada** mediante detalhamento em nota fiscal, acompanhada de relatório analítico e devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Os valores referentes ao pagamento de diárias, serão confirmados pelos comprovantes de depósito dos valores na conta bancária do funcionário e recibos assinados pelo mesmo.

4.11. BANCO DE HORAS

4.11.1. Em função dos deslocamentos, os horários poderão ser adequados de acordo com a necessidade da prestação do serviço, devendo, sempre que ocorrerem horas extras, serem compensadas por meio de Banco de Horas, na forma do art. 59, da Lei 5.452/1943 (CLT).

4.11.2. Não haverá pagamento de hora extra pela **Contratante**.

4.11.3. A utilização do BANCO DE HORAS está condicionada à celebração de Acordo Individual entre a **Contratada** e o prestador de serviço com a chancela do Sindicato, conforme previsto na Cláusula Décima Oitava da CCT 000171/2022, observado o art. 58 da Lei 5.452/1943 (CLT).

4.11.4. O contrato de trabalho da **Contratada** com os funcionários deverá observar a questão do BANCO DE HORAS, sendo que a empresa terá o prazo de **30 dias corridos**, contados do início do contrato, para apresentar à Fiscalização os documentos que registram o Acordo Individual pela empresa no sindicato. Os dias e horários de compensação serão definidos pelo fiscal do contrato juntamente com o preposto da **Contratada**.

4.11.5. A **Contratada** deverá encaminhar por ocasião do faturamento e emissão da Nota Fiscal, o relatório do banco de horas realizado no período, de modo a demonstrar o saldo atualizado de cada funcionário empregado no contrato.

4.12. DO TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

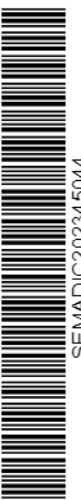
4.12.1. Os profissionais alocados na prestação dos serviços, bem como o preposto e/ou representantes da **Contratada**, no momento de início de suas atividades, deverão firmar termo de sigilo e confidencialidade nos moldes proposto, sob pena de ficarem impedidos de executar suas atividades;

Página 12 de 57

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

GUILHERME
E LEITE
CASTELLO
BRANCO:0
08947334
51

Assinado de
forma digital
por GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO:08994
733451
Dados:
2023.10.25
13:35:09 -0300'



SEMADIC202345044



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.12.2. Termo de sigilo e confidencialidade (Anexo II), por meio do qual o profissional se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto do Contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei;

4.12.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência do Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista no Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

4.12.4. Os termos deverão ser entregues a fiscalização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o início das atividades dos profissionais.

4.13. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.13.1. A **Contratada** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. No prazo de até **05 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a **Contratada** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.2. Após a entrega da documentação acima, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO será realizado pelo Fiscal Técnico da seguinte forma:

5.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal Técnico, no prazo de **03 (três) dias úteis**, deverá emitir Relatório Circunstanciado com o resultado das avaliações da execução do objeto, contendo a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, inclusive com a apuração do valor do serviço naquele período mensal que será pago à **Contratada**.

5.2.1.1. Em hipótese alguma será admitido que a própria **Contratada** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 13 de 57

GUILHERME
LEITE
CASTELLO
BRANCO:00
894733451

Assinado de
forma digital por
GUILHERME LEITE
CASTELLO
BRANCO:0089473
3451
Dados:
2023.10.25
12:34:15 -0300



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

5.2.2. Os Fiscais Administrativo e Setorial, se houverem, deverão subsidiar o Fiscal Técnico com as informações da sua área de atuação, no prazo concorrente de **03 (três) dias úteis**.

5.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

5.2.3. O Fiscal Técnico notificará a **Contratada** para, querendo, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado. Na hipótese de a **Contratada** apresentar impugnação ao Relatório, o Fiscal Técnico emitirá novo Relatório, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, com a análise dos argumentos da **Contratada**.

5.3. O RECEBIMENTO DEFINITIVO, ato que certifica a execução dos serviços, será realizado pelo Fiscal Técnico com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de apresentação.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **Contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal Técnico, às custas da **Contratada**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.5.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **Contratada**, o Fiscal Técnico da **Contratante** reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

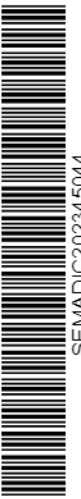
6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela **Contratante** em favor da **Contratada em até 30 (trinta) dias**, conforme definido na **Cláusula Segunda, 2.2**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor

Página 14 de 57

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

GUILHERME
ME LEITE
CASTELLO
BRANCO:0
08947334
51
Autenticado digitalmente
por GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO:0894
733451
Data: 2023.10.25
12:04:21 -0300



SEMADIC202345044



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da **Contratante**.

6.2. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês**, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.3. A **Contratada** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.3.1. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO**, com o **CNPJ nº. 03.507.415/0023-50** e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela **Contratante**, juntamente com os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato.

6.3.2. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da **Contratada**;

6.4. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à **Contratada**, para a(s) necessária(s) correção(ões), com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;

6.4.1. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;

6.5. Nenhum pagamento isentará o Fornecedor/Contratada das suas responsabilidades e obrigações, **nem implicará aceitação definitiva do fornecimento**;

6.6. A **Contratante** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring";

6.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **Contratada**;

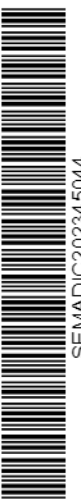
Página 15 de 57

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

GUILHERME
LEITE
CASTELLO
BRANCO:0
08947334
51
Assinado de
forma digital
por GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO:0894
733451
Dados:
2023.10.25
12:34:47 -0300



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

6.8. As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

6.9. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

6.10. Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da Nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente;

6.11. As Notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato.

6.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.13. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela **Contratada**, não serão geradores de direito a reajuste de preços;

6.14. A **Contratante** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

6.14.1. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa, conforme PORTARIA N° 152/GSF/SEFAZ/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/07/2023.

6.15. A **Contratada** deverá emitir uma Nota Fiscal por município contemplado pelos serviços, sendo que o ISSQN será devido para o local da prestação dos serviços, conforme caput do art. 3º da Lei Complementar N.º116/2003, sendo obrigação da **Contratada** comprovar, mensalmente, o recolhimento do referido imposto junto a cada município, observando suas respectivas alíquotas, referente ao período de incidência;

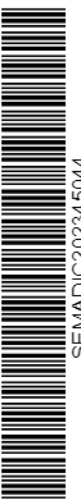
Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 16 de 57

GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO:008947
33451
Assinado de forma digital
por GUILHERME LEITE
CASTELLO
BRANCO:00894733451
Dados: 2023.10.25 13:35:11
0700



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

6.16. A **Contratada** deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

6.17. A **Contratante** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

6.18. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Contratada**:

6.18.1. Não produziu os resultados acordados;

6.18.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.18.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.19. A **Contratante** está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.

6.20. A **Contratante**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **Contratada**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **Contratada**, nos termos do contrato.

6.21. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela **Contratada** não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

6.21.1. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da **Contratada**, quais sejam, nos casos em que o serviço não tenha sido recebido definitivamente.

6.22. O pagamento efetuado à **Contratada** não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.23. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 17 de 57

GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO:008947
33451
Assinado de forma digital
por GUILHERME LEITE
CASTELLO
BRANCO:00894733451
Dados: 2023.10.25
12:35:30 -03'00'



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ão) da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2006
Natureza de Despesa: 3390 37016
Fonte de Recurso: 1.708.0000; 1.759.0000

7.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Contratante**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A **Contratada** deverá apresentar à **Contratante**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, comprovante de garantia para execução do contrato, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, mediante a opção por umas das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica nº. 040/2010/AGE;

a.1) A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da **Contratante**, na conta e agência a seguir informada:

AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL

C/C : 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO

GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO:00894
733451

Assinado de forma
digital por GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO:00894733451
Dados: 2023.10.25
12:35:46 -03'00'

Página 18 de 57

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário a **Contratante**;

b.1) No seguro-garantia ainda é vedado cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte da **Contratante**, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

c) Fiança bancária, que deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

8.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia;

8.2.2. A retenção efetuada com base no **item 8.2.1** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **Contratada**;

8.3. A **Contratada**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no **item 8.2.1** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

8.4. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e deverá abranger um período de **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual;

8.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** prejuízos causados à **Contratante** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **Contratada**; e
- d)** obrigações trabalhistas, fiscais previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **Contratada**.

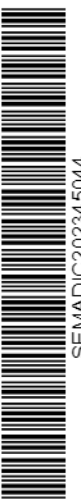
Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 19 de 57

GUILHERME
LEITE
CASTELLO
BRANCO:008
94733451
Assinado eletronicamente
em 26/10/2023 às 13:14:21
por LUCIANA DE QUEIROZ
FONSECA TOCANTINS -
Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 17:31:21.



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.6. A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando a **Contratante** autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

8.6.1. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a **Contratada** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato;

8.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data em que for notificada.

8.8. A **Contratante** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.9. Será considerada extinta a garantia:

8.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.9.2. No prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência do contrato, caso a **Contratante** não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

8.10. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

8.10.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra interrupção do contrato de trabalho.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

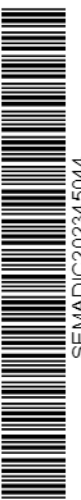
GUILHERME
LEITE
CASTELLO
BRANCO:00894
733451

Assinado de forma
digital por GUILHERME
LEITE CASTELLO
/BRANCO:00894733451
Dados: 2023.10.25
12:36:20 -03'00'

Página 20 de 57



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.11. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a **Contratante** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou
- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios.

9.2. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da **Contratante**.

9.2.1. A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe a **Contratada**, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

9.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Contratante**.

9.4. Permitir que a **Contratante**, em qualquer momento, audite e avalie o (s) serviço (s) relacionado (s) ao objeto contratado.

9.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **Contratante**, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

9.6. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **Contratante** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

9.7. A **Contratada** e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse da **Contratante** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 21 de 57

GUILHERME
LEITE
CASTELLO
BRANCO:0089
4733451
Assinado de forma
digital por GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO:00894733451
Data: 2023.10.25
12:36:43 -03'00'



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.7.1. Toda informação ou procedimento do qual a **Contratada** venha a ter acesso por força do contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

9.8. A **Contratada** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

9.9. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

9.9.1. Na hipótese do contrato a ser firmado com a **Contratante** se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.9.2. Caso a **Contratada** ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/2020 concede o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

9.9.2.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

9.9.2.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.9.2.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

9.9.2.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

9.9.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa **Contratada**, não cabendo à **Contratante** o seu ressarcimento.

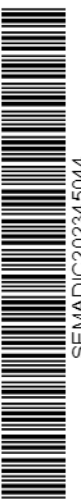
Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 22 de 57

GUILHERME
LEITE
CASTELLO
BRANCO-008
94733451
Assinado de forma
digital por
GUILHERME LEITE
CAGE1110
BRANCO-00894733451
1
Data: 2023.10.25
12:57:04 -0300



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.10. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

9.11. A **Contratada** deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato:

9.11.1. Preposto, indicar o responsável pela comunicação entre o **Contratante** e a **Contratada**, conforme estabelece o item **4.8** deste Termo de contrato;

9.11.2. Declaração de danos, a **Contratada** deverá declarar-se responsável pelos possíveis danos causados por seus funcionários dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da **Contratante** e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados, constante do Anexo II deste Termo de contrato;

9.11.3. Alvará de funcionamento ou outro documento, expedido pela Prefeitura Municipal, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência de instalação física e regularidade de funcionamento da empresa licitante;

9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação;

9.13. Comunicar imediatamente a **Contratante** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.14. Realizar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital, aderidos da Ata de Registro de Preços;

9.15. Atender as necessidades da **Contratante**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.16. O objeto deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **Contratada** otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do objeto e à satisfação da **Contratante**;

9.17. Responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

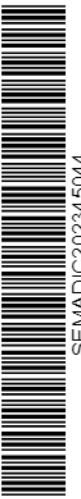
Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 23 de 57



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>

GUILHERME
LEITE
CASTELLO
BRANCO:00
894733451
Assinado eletronicamente
digital por
GUILHERME LEITE
CASTELLO
BRANCO:00894733
451
Data: 2023.10.25
12:32:21 -0300'



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.18. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **Contratante**;

9.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para execução do objeto contratado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.19.1. A empresa **Contratada** deverá estar em consonância com a Lei nº. 9.879/2013 e Decreto nº. 1.891/2013 “Reserva de vagas de trabalho a presos que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado”, a **Contratada** obriga-se a:

9.19.1.1. As pessoas jurídicas contratadas pelo Estado ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução de obras e serviços.

9.19.1.2. As pessoas jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes dos Estados incluindo entidades da Administração Pública Indireta, Ministério Público e Tribunal de Contas, para a execução de obras ou serviços, precedidos ou não de licitação, deverão preencher, ao menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:

- A) Até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;
- B) De 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga;
- C) 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).

9.19.1.3. Caso constate-se a necessidade de reserva de postos para atender a referida Lei, a **Contratante** na condição de tomador dos serviços, poderá firmar convênio com a FUNAC-Fundação Nova Chance, e esta encarregar-se-á do pagamento das remunerações, através de repasses dos valores pertinentes aos postos preenchidos pelos presos e egressos;

9.19.1.4. A inobservância das regras previstas no **item 9.19.1**, acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;

9.20. Apresentar a **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a **Contratante** para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.21. A **Contratada** responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, devendo para tal:

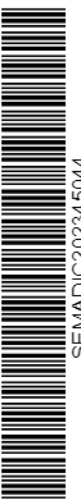
Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 24 de 57

GUILHERME
LEITE
CASTELLO
BRANCO:0089
4733451
Assinado de forma
digital por GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO:00894733451
Data: 2023.10.25
13:37:38 -03'00'



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.21.1. Responder por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **Contratante**;

9.21.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a **Contratante** ou a terceiros;

9.21.3. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **Contratante** em seu acompanhamento;

9.21.4. Indenizar terceiros e/ou a **Contratante**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **Contratada** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.22. Prover todos os meios necessários à execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.23. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

9.24. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **Contratante**, no tocante à prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste termo de contrato

9.25. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a **Contratante**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

9.26. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **Contratante**;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

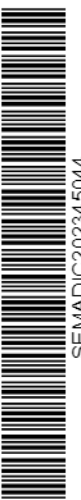
Página 25 de 57

GUILHERME
LEITE
CASTELLO
BRANCO-008
94733451

Assinado de forma
digital por
GUILHERME LEITE
CASTELLO
BRANCO-00894733451
1
Data: 2023.10.25
13:21:07 -03'00'



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.27. Deverá, no que couber, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010;

9.28. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n° 8.666/93 e alterações, na Lei n° 10.520/02 e Decreto Estadual n° 840/17 e alterações, na Instrução Normativa n° 01/2020/SEPLAG/MT de 17 janeiro de 2020 e alterações.

9.28.1. A inobservância das regras previstas neste Termo de Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da **Contratante**.

9.29. A **Contratada** deverá emitir semestralmente relatório consolidado por unidade e por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações;

9.30. No primeiro mês da prestação dos serviços, conforme art. 30, inciso I, da Instrução Normativa n° 01/2020/SEPLAG, a **Contratada** deverá apresentar, entre outras, a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **Contratada** ou documento hábil que ateste a anotação na CTPS eletrônica; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da **Contratada** que prestarão os serviços;

d) Declaração de responsabilidade exclusiva da **Contratada** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

9.30.1. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

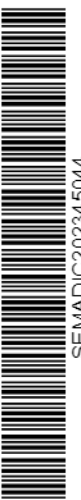
Página 26 de 57

GUILHERM
E LEITE
CASTELLO
BRANCO:00
894733451

Assinado de forma
digital por
GUILHERME LEITE
CASTELLO
BRANCO:00894733
451
Dados: 2023.10.25
12:38:16 -0300'



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.31. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

9.31.1. Os empregados que expressamente optaram por não receber o benefício do vale transporte deverão ter descontado o respectivo valor na fatura a ser paga pela **Contratante**.

9.32. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa **Contratada**, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os uniformes relacionados ao exercício da atividade.

9.33. Autorizar a **Contratante** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.33.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação permanente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.34. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.34.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

9.34.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis**, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

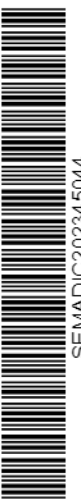
Página 27 de 57

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

GUILHERM
E LEITE
CASTELLO
BRANCO:00
894733451
Assinado de
forma digital por
GUILHERME LEITE
CASTELLO
BRANCO:0089473
3451
Dados: 2023.10.25
12:38:36 -03'00'



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.34.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/06, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.35.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a **Contratada** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.37. As obrigações da **Contratada** referentes à execução dos serviços são as que segue:

9.37.1. Fornecer uniformes e seus complementos, equipamentos de segurança e todos os materiais necessários a execução do serviço, à mão de obra envolvida, de acordo com disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, os quais são:

A) **DOS UNIFORMES:**

a.1) Fornecer, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** após início da prestação do serviço, uniformes para os seus funcionários, na forma e especificação estabelecidas no Termo de Referência, disponibilizando-os **no início da execução dos serviços e após cada período de 06 (seis) meses contratuais;**

a.1.1) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Fiscalização da **Contratante**, inclusive quanto a eventuais mudanças posteriores, e, a pedido dele, poderão ser substituídos, caso não correspondam às inicialmente especificações indicadas;

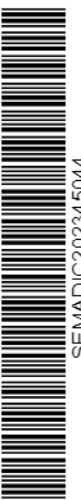
Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 28 de 57

GUILHERME
E LEITE
CASTELLO
BRANCO:0
08947334
51
Assinado de
forma digital
por GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO:00894
733451
Dados:
2023.10.25
12:38:55 -03'00'



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

a.1.2) Entregar à Fiscalização da **Contratante**, em até **05 (cinco) dias úteis após a conclusão da entrega dos uniformes**, cópia dos recibos circunstanciados de entrega destes, consignando os itens, as quantidades, o local, a data de recebimento, nome e assinatura do(a) funcionário(a) receptor(a), para o devido controle;

a.2) Fornecer uniformes apropriados às funcionárias gestantes, substituindo os sempre que estiver em apertados e/ou danificados (manchas, rasgado, puído).

a.3) A cada **06 (seis) meses a Contratada** entregará aos funcionários **02 (dois) conjuntos de uniforme completo**;

a.4) Deverão ser entregues, anualmente, crachás aos funcionários, na quantidade de 01 (um). Nos crachás devem estar identificados, no mínimo, a empresa prestadora de serviço (logotipo), além do nome completo e foto do portador;

a.5) O custo dos uniformes não poderá ser repassado aos funcionários, salvo, situação prevista no parágrafo primeiro, cláusula 48ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2022.

a.6) A **Contratada** deverá instruir os funcionários para que mantenha os uniformes sempre limpos, caso contrário serão advertidos quanto ao descumprimento da cláusula contratual. Caberá a **Contratada** fornecer uniformes novos (conforme descrição abaixo) e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da **Contratante**, constituído de no mínimo:

01 CONJUNTO DE UNIFORME FEMININO/ MASCULINO composto de:

- 02 (duas) calças ou saia, em tecido, na cor preta, modelo social;
- 02 (duas) camisas sociais branca manga curta, em tecido de algodão, com bordado de identificação da empresa no bolso esquerdo;
- 01 (um) par de sapato social feminino ou masculino, em couro, na cor preta;
- 02 (dois) pares de meia em poliéster ou poliamida na cor preta;

9.38. A **Contratada** deverá substituir, funcionário, em **até 24 (vinte e quatro) horas**, sempre que este deixar de atender às necessidades da Administração, e por solicitação da **Contratante**, sendo que quando a iniciativa de substituição partir da **Contratada**, a **Contratante** deverá ser consultada, independente do motivo que caucionou a substituição do funcionário;

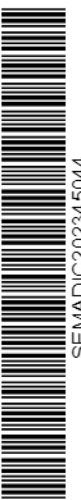
Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 29 de 57

GUILHERME
LEITE
CASTELLO
BRANCO:00
894733451
Assinado de forma
digital por
GUILHERME LEITE
CASTELLO
BRANCO:00894733
451
Dados: 2023.10.25
13:39:16 -03'00'



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.38.1. Orientar os funcionários a manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente e o substituindo dentro de no máximo **24 (vinte e quatro) horas** após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente (atos libidinosos, trabalho sob efeito de bebida ou drogas ilícitas, recusa a realizar serviços previstos na função, atos de grosseria com trabalhadores e público em geral, agressões verbais, agressões físicas, depredação de patrimônio, uso de telefones celulares/aparelhos de som durante execução de tarefas, etc);

9.38.2. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

10.2. Fornecer à **Contratada** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **Contratada** em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

10.3. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

10.4. Disponibilizar veículo adequado para a realização do serviço;

10.5. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico n.º 019/2022/SEPLAG/MT**;

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **Contratada**;

10.7. Notificar a **Contratada** de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;

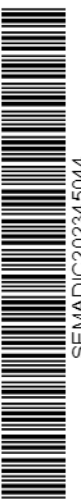
Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 30 de 57

GUILHERM
E LEITE
CASTELLO
BRANCO:0
08947334
51
Assinado de
forma digital
por GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO:08994
733451
Dados:
2023.10.25
12:39:37 -03'00'



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.7.1. Após comunicação as possíveis irregularidades, as mesmas devem ser imediatamente corrigidas, como refazimento do serviço em que se verificarem problemas;

10.8. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso as Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13;

10.9. Efetuar o pagamento à **Contratada**, nas condições estabelecidas neste termo de contrato e em **Edital de Pregão Eletrônico n.º 019/2022/SEPLAG/MT**;

10.9.1. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **Contratada**.

10.9.2. Não será efetuado pagamento à empresa **Contratada**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.10. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para como FGTS, especialmente:

10.10.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.

10.10.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.

10.10.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.11. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

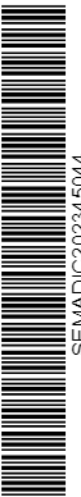
10.12. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **Contratada**.

Página 31 de 57

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

GUILHER
ME LEITE
CASTELL
BRANCO
08947334
51

Assinado de
forma digital
por GUILHER
ME LEITE CASTELL
BRANCO
723453
Dados:
2023.10.25
12:40:00 -03'00'



SEMADIC202345044



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.13. Fornecer à **Contratada** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **Contratada** em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.

10.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **Contratada**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

11.2. Durante a vigência do contrato a **Contratada** poderá solicitar o reequilíbrio para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/1993, que tem aplicação subsidiária, juntando a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual;

11.3. Conforme o art. 3º da Lei nº 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da **Contratada** e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

11.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pela **Contratante**, da viabilidade do feito;

11.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento;

11.6. DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

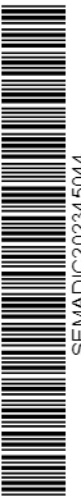
11.6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **Contratada** e observado o interregno mínimo de 1(um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à **Contratada** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **Contratante**, na forma estatuida no Decreto Estadual nº 840, de 2017, e nas disposições da Instrução Normativa 01/2020/SEPLAG, de 17 de janeiro de 2020.

Página 32 de 57

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

GUILHERME
ME LEITE
CASTELL
O
BRANCO:
00894733
451

Assinado de
forma digital por
GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO
33451
2023.10.25
17:40:00 -03'00'



SEMADIC202345044



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

11.6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

11.6.3. Após 12 meses de execução contratual, deverão ser alterados os percentuais dos seguintes itens da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços:

11.6.3.1. O item "AVISO PRÉVIO TRABALHADO", do Módulo 3, deverá ser alterado para 0,194% após encerrado o primeiro ano de vigência do contrato e nas respectivas prorrogações.

11.6.3.2. O item "SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS", do Módulo 4.1, após encerrado o primeiro ano de Contrato DEVERÁ ser provisionado o percentual de 1,62%.

11.7. O interregno mínimo de 1(um) ano para o primeiro reajuste e repactuação será contado a partir de:

11.7.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

11.7.2. Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;

11.7.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

11.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fatogerador que deu ensejo à última repactuação.

11.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

GUILHERME
LEITE
CASTELLO
BRANCO:0089
4733451

Página 33 de 57

Assinado da forma
digital por GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO:00894733451
Dados: 2023.10.25
12:40:41 -03'00'



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

11.9.1. A **Contratante** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa **Contratada**, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os uniformes relacionados ao exercício da atividade.

11.9.2. A **Contratante** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

11.10. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) as particularidades do contrato em vigência;

c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;

d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **Contratante**.

11.10.1. O órgão ou entidade **Contratante** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **Contratada**.

11.11. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de termo aditivo.

11.12. As repactuações a que a **Contratada** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11.13. A Planilha de Custos e Formação de Preços será parte indissociável do contrato e tramitará em conjunto, inclusive em termos aditivos onde o objeto resulte na alteração do valor contratado.

Página 34 de 57

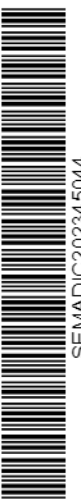
Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

GUILHERM
E LEITE
CASTELLO
BRANCO:00
894733451

Assinado de forma
digital por
GUILHERME LEITE
CASTELLO
BRANCO:00894733
451
Dados: 2023.10.25
12:41:04 -03'00'



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

11.11. Com a finalidade de manter o padrão e salvaguardar as informações do início até o final do processo, as Planilhas dos Anexos II, III e IV serão a memória de cálculo. Deverão ser usadas durante a repactuação para facilitar a avaliação e, conseqüentemente, aprovação do valor requisitado pela **Contratada**.

11.14. O prazo para a **Contratada** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

11.14.1. Caso a **Contratada** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

11.14.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os uniformes discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

11.14.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **Contratante** ou à **Contratada** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

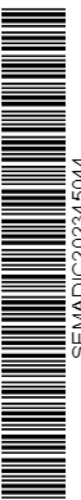
Página 35 de 57

GUILHERME
LEITE
CASTELLO
BRANCO:008
94733451

Assinado de forma
digital por
GUILHERME LEITE
CASTELLO
BRANCO:008947334
1
Dados: 2023.10.25
12:41:24 -03'00'



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.15.1. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.16. Para os itens envolvendo uniformes (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de Lei) e materiais será efetuado o reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

11.17. A empresa **Contratada** para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente **Contratada**, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não executar, parcial ou total o contrato;

12.2. A **Contratada** que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

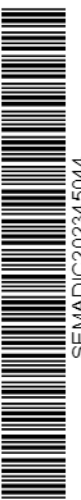
Página 36 de 57

GUILHERME
E LEITE
CASTELLO
BRANCO:0C
894733451

Assinado de forma
digital por
GUILHERME LEITE
CASTELLO
BRANCO:00894733
451
Dados: 2023.10.25
12:41:45 -03'00'



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.2.1. Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a **Contratante**;

12.2.2. Multas:

a) por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do contrato;

b) por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos a **Contratante** e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

c) por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para a **Contratante**. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo a **Contratante**, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

12.2.2.1. A multa eventualmente imposta à **Contratada**, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

12.2.2.2. Caso a **Contratada** não tenha nenhum valor a receber da **Contratante**, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

12.2.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, a **Contratante** proceder à cobrança judicial da multa;

12.2.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à **Contratante**;

12.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até **02 (dois) anos**;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 37 de 57

GUILHERME
LEITE
CASTELLO
BRANCO:0089
4733451

Assinado de forma
digital por GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO:20894733451
Data: 2023.10.25
12:42:07 -03'00'



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a **Contratante** pelos prejuízos causados e após **02 (dois) anos de sua aplicação**;

12.3. As sanções previstas nos subitens **12.2.3 e 12.2.4** também são aplicáveis em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativas referenciadas no item 12.1 deste termo de contrato;

12.4. As sanções previstas nos itens **12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5** poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **Contratante**, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

12.8. Além das multas cabíveis, poderá a **Contratante** efetuar a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Contratada** não atendeu à Apuração da Qualidade e do Valor da Prestação do Serviço da **Tabela 01 e Tabela 02** deste termo.

12.8.1. A aplicação de descontos com base na **Apuração da Qualidade e do Valor da Prestação do Serviço** – Tabela 01 e Tabela 02 é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas no item **12.2.2** deste Termo de contrato.

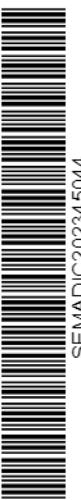
Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 38 de 57



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>

GUILHER
ME LEITE
CASTELLO
BRANCO:0
08947334
51
Assinado de
forma digital
por GUILHERME
LEITE
CASTELLO
BRANCO:00894
733451
Data:
2023.10.25
12:42:34 -03'00'



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

12.9. DA APURAÇÃO DA QUALIDADE E DO VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.9.1. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto, havendo redimensionamento no pagamento da remuneração sempre que a **Contratada** incorrer em uma das condutas descritas na **Tabela 1**, podendo ser efetuada glosa no pagamento de até **5% (cinco por cento)** do valor da fatura mensal, na hipótese de a **Contratada** não atingir o desempenho e a qualidade do serviço esperados, de acordo com a **Tabela 2**.

TABELA 01

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	PONTUAÇÃO
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	Por empregado e por ocorrência	05
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	Por empregado e por dia	15
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	Por ocorrência	15
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material ou equipamento licitado por outro de qualidade inferior.	Por ocorrência	30
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por hora e por posto	50
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência	50
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	50
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	Por ocorrência	50
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	30
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	Por item e por ocorrência	50
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	Por empregado e por ocorrência	30
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	Por empregado e por dia	15
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	Por empregado e por dia	30
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	Por item e por ocorrência	50
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	Por dia de ocorrência e por posto	30
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	Por ocorrência	20
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	Por ocorrência	20
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	Por empregado e ocorrência	50

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 39 de 57

GUILHERME
LEITE
CASTELLO
BRANCO:00894
733451

Assinado de forma
digital por GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO:00894733451
Data: 2023.10.26
12:40:55 -03'00'



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.

Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

19	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios.	100
20	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no edital e em seus anexos.	Por empregado e por dia de atraso	15
21	Manter instalação física/escritório na cidade de Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou preposto.	Por ocorrência e por dia	30
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	Por ocorrência e por dia	15
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	Por ocorrência e por empregado	30
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	Por ocorrência e por dia	20
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	Por ocorrência e por dia	15
26	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	Por item e por dia de indisponibilidade	15
27	Impor penalidades, em no máximo 15 dias da ocorrência, aos empregados que se negarem a utilizar os equipamentos adequadamente.	Por ocorrência e por empregado	15
28	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora	Por item e por ocorrência	30
29	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE.	Por equipamento e por dia de atraso	20
30	Atender normas do Ministério do Trabalho sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	Por ocorrência apontada	50

TABELA 02

PONTUAÇÃO TOTAL	CORRESPONDÊNCIA
01 a 50	glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da fatura mensal
51 a 100	glosa de 1,0% (um por cento) do valor da fatura mensal
101 a 150	glosa de 2,0% (dois por cento) do valor da fatura mensal
151 a 200	glosa de 3,0% (três por cento) do valor da fatura mensal
201 a 250	glosa de 4,0% (quatro por cento) do valor da fatura mensal
Acima de 250	glosa de 5,0% (cinco por cento) do valor da fatura mensal

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 40 de 57

GUILHERM
E LEITE
CASTELLO
BRANCO:00
894733451

Assinado de
forma digital por
GUILHERME LEITE
CASTELLO
BRANCO:0089473
3451
Dados: 2023.10.25
12:43:16 -03'00'



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

13.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **Contratada** o direito a prévia e ampla defesa.

13.4. A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. Será designado, pela **Contratante**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do **Contratante** ou terceiros ligados à execução do objeto.

15.2. O exercício da fiscalização pelo **Contratante** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **Contratada**.

15.3. A cada **12 (doze) meses** será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pela **Contratada**, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado, conforme artigo 1, parágrafo 3º da Resolução nº 01/2022 – CONDES.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 41 de 57

GUILHERM
E LEITE
CASTELLO
BRANCO:00
894733451

Assinado de forma
digital por
GUILHERME LEITE
CASTELLO
BRANCO:00894733
451
Data: 2023.10.25
12:43:37 -03'00'



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

15.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **Contratante**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

15.6. A **Contratada** deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

15.6.1. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até **5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

15.7. Para efeito de atividades de fiscalização dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes DEFINIÇÕES:

15.7.1. Fiscal Técnico: Trata-se de servidor designado para acompanhar e avaliar a execução do objeto nos moldes contratados aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços através de indicadores de desempenho estipulado no ato convocatório, para efeito de pagamento, podendo ser auxiliado pelo Fiscal Administrativo, quando houver. Cabe ainda ao Fiscal Técnico a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

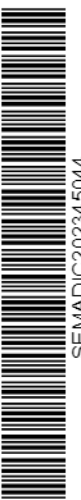
Página 42 de 57

GUILHERME
E LEITE
CASTELLO
BRANCO:00
894733451

Assinado de
forma digital por
GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO:008947
33451
Dados:
2023.10.25
12:44:00 -03'00'



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

15.7.2. Fiscal Administrativo: Trata-se de servidor responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

15.7.2.1. A designação de Fiscal Administrativo poderá ser dispensada, a critério da **Contratante**, quando tratar-se de contratação com baixo número de postos de serviço, hipótese em que o Fiscal Técnico será responsável pelas atividades inerentes ao Fiscal Administrativo.

15.7.3. Fiscal Setorial - Trata-se de servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato no aspecto técnico de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços através de indicadores de desempenho estipulado no ato convocatório, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

15.7.3.1. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o Órgão/Entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

15.7.4. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por meio de pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **Contratada**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

15.8. As atividades de fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

15.9. A Fiscalização Técnica e Setorial devem observar as seguintes diretrizes:

a) Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

GUILHERME
LEITE
CASTELLO
BRANCO:00894
733451

Página 43 de 57

Assinado de forma
digital por GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO:00894/733451
Dados: 2023.10.25
12:44:27 -03'00'

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

b) Devem ser evitadas ordens diretas da **Contratante** dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

c) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da **Contratada**;

d) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho;

e) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

15.10. A **Contratada** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade (**item 12.9**), que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.10.1. A hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **Contratada** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.10.2. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

15.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

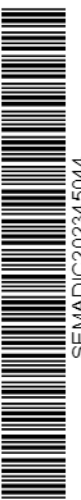
Página 44 de 57

GUILHERM
E LEITE
CASTELLO
BRANCO:00
894733451

Assinado de
forma digital por
GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO:008947
33451
Data: 2023.10.25
12:44:48 -0300'



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- a.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **Contratada** ou documento hábil que ateste a anotação na CTPS eletrônica;
- a.3. Exames médicos admissionais dos empregados da **Contratada** que prestarão os serviços;
- a.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da **Contratada** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

b) Entregar mensalmente, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

- b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado e do local da prestação do serviço;
- b.3. Certidão de Dívida Ativa da Fazenda Estadual;
- b.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- b.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) Entregar, quando solicitado pela Contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

- c.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **Contratante**;
- c.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador **Contratante**;
- c.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- c.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) Entregar cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato entre empresa e Contratante, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

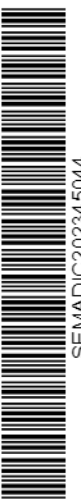
Página 45 de 57

GUILHERME
LEITE
CASTELLO
BRANCO:00
894733451

Assinado de
forma digital por
GUILHERME LEITE
CASTELLO
BRANCO:0089473
3451
Data: 2023.10.25
12:45:13 -0300'



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- d.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando legalmente exigível;
- d.2. Comprovante de pagamento das guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes ao último mês de prestação dos serviços das rescisões contratuais;
- d.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- d.5) As documentações acima solicitada também deverá ser entregue em caso de rescisão contratual entre empresa e funcionário contratado.

15.12. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **Contratada**, deverão ser apresentados os documentos elencados no **item 15.11. alínea "a"**.

15.13. A **Contratante** deverá analisar a documentação solicitada no item 15.11. alínea "d" no prazo de **30 (trinta) dias** após o recebimento dos documentos, **prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.**

15.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais do contrato deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

15.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais do contrato deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

15.16. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.17. A **Contratante** poderá conceder prazo para que a **Contratada** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.18. A fiscalização administrativa observará ainda as seguintes diretrizes:

15.18.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua

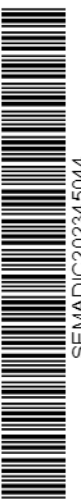
Página 46 de 57

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

GUILHERME
LEITE
CASTELLO
BRANCO:0089
4733451
Assinado de forma
digital por GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO:0089/4733451
Data: 2023.10.25
12:46:05 -03'00'



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) As anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela **Contratada** e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) jornada de trabalho, além de demais alterações dos contratos de trabalho. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) poderá ser feita por amostragem;

c) O número de terceirizados por função, deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT), salvo nas condições de jornada reduzida de trabalho;

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a **Contratada**;

f) Será estabelecido mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para efeito de acompanhamento da execução do objeto bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

g) A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **Contratada** que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, na planilha de custos e formação de preços e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

15.18.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Serão exigidas as Certidões Negativas de Débito relativas às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive de Dívida Ativa, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

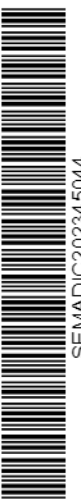
15.19. A **Contratante** fiscalizará o cumprimento, pela **Contratada**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato, exigindo os documentos solicitados neste

Página 47 de 57

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

GUILHER
ME LEITE
CASTELLO
BRANCO:0
08947334
51

Assinado de
forma digital por
GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO:088947
33451
Data: 2023.10.25
12:46:32 -0300



SEMADIC202345044



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 26/10/2023 às 17:31:21.

Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

instrumento, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

15.19.1. Caso a **Contratante** ache necessário esclarecimentos sobre o não cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas que impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal à Fiscalização do Contrato, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da **Contratada**.

15.20. Comunicar oficialmente, por escrito, ao Preposto da **Contratada** quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

15.21. Cabe à **Contratada** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **Contratante**, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes.

15.22. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **Contratada**.

15.23. É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência.

15.24. A Fiscalização da **Contratante** terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da **Contratada**, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

15.25. Ordenara imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela **Contratada**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, independentemente de justificativa por parte da **Contratante**, de qualquer de seus empregados que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou inadequados à **Contratante** ou ao interesse do serviço público;

15.26. Não obstante a **Contratada** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **Contratante** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

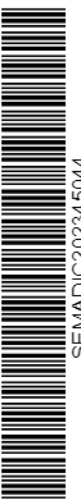
Página 48 de 57

GUILHERM
E LEITE
CASTELLO
BRANCO:00
894733451

Assinado de forma
digital por GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO:00894733451
Dados: 2023.10.25
12:47:00 -03'00'



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

15.27. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93.

15.28. Será de responsabilidade da fiscalização da **Contratante**, a salvaguarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto.

15.29. Emitir relatórios a respeito de todos os atos da **Contratada** relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

15.30. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, prestando informações semestral e/ou sempre que solicitado à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG referente aos serviços contratados objeto deste instrumento.

15.31. A fiscalização do contrato deverá observar todas a regras previstas na Instrução Normativa 01/2020/SEPLAG/MT, publicada no Diário Oficial de 20 janeiro de 2020.

15.32. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

15.32.1. A fiscalização do contrato avaliará a qualidade da execução do objeto, observando os preceitos dispostos no **item 12.9.** deste contrato.

15.32.1.1. O disposto neste item não se confunde com sanções administrativas, podendo ambos, inclusive serem aplicados concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso, já que a apuração da qualidade dos serviços é decorrente de atuação da fiscalização quando do atesto dos serviços, enquanto a sanção contratual decorre de atuação do gestor do contrato observados o contraditório e a ampla defesa da empresa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

GUILHERME
LEITE
CASTELLO
BRANCO:008
94733451

Assinado de forma
digital por
GUILHERME LEITE
CASTELLO
BRANCO:008947334
51
Dados: 2023.10.25
12:42:34 -03'00'

Página 49 de 57



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2. A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

17.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

17.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

17.2.3. Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

17.2.4. A Contratada, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que a **Contratante** ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

17.2.5. Declara neste ato que:

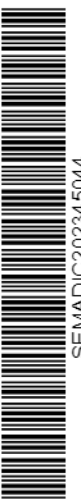
Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 50 de 57

Autenticado de
CUIABÁ
E LEITE
CASTELLO
BRANCO
094733451 1021020
134111-8700



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida;
- (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. A **Contratante** poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

18.4. A declaração de nulidade não exonera a **Contratante** do dever de indenizar a **Contratada** pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.5. Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

18.6. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS

19.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, **preferencialmente, ser assinado**

Página 51 de 57

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

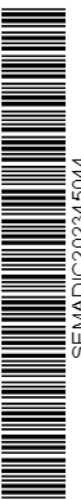
GUILHERM
E LEITE
CASTELLO
BRANCO:00
894733451



Assinado de forma
digital por GUILHERM
E LEITE CASTELLO
BRANCO:00000423451
Data: 2023.10.25
12:40:38 -0300



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

19.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

19.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **Contratada** e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT;

19.4. A **Contratada** deverá assinar o contrato no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2023.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

Guilherme Leite Castello Branco
Representante da Contratada

GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO:008 94733451
Assinado de forma digital por GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO:0089473345
Dados: 2023.10.25 12:49:03 -03'00'

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

EDNA DE MENEZES GONCALVES:25957 198153

Assinado de forma digital por EDNA DE MENEZES GONCALVES:25957198153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=03441656000138, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RSER, ou=REB e CPF A1, cn=EDNA DE MENEZES GONCALVES:25957198153
Dados: 2023.10.25 18:18:30 -03'00'

Página 52 de 57

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON - 26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE DANOS

A Empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.744.139/0001-51, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins prestação de serviços, referente ao Pregão Eletrônico n. 019/2022/SEPLAG, de que, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à **Contratante**, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da **Contratante** e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO:00894
733451

Assinado de forma
digital por GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO:00894733451
Dados: 2023.10.25
12:49:33 -03'00'

Cuiabá, 20 de outubro de 2023.

Guilherme Leite Castello Branco
Representante da Contratada





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II

MODELO DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O(A) Sr(a). _[Nome completo do Empregado]_, já devidamente qualificado no contrato de trabalho firmado com a Empresa _____, CNPJ : _____, para exercer atividades objeto do Contrato nº ____/2023, doravante denominado simplesmente Empregado se compromete, por intermédio do presente Termo de Confidencialidade, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da CONTRATANTE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – O Empregado reconhece que em razão da sua prestação de serviços na CONTRATANTE na condição de Empregado terceirizado, consoante contrato de trabalho firmado com a Empresa _____, estabelece contato com informações sensíveis do órgão. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros.

Cláusula segunda – Para efeito do presente Termo de Confidencialidade, as informações a serem tratadas confidencialmente são todas aquelas acessadas pelo Empregado ao manusear qualquer base de dados e processos físicos, bem como aquelas obtidas por meio eletrônico através de acesso a sistemas internos, ou outras, cuja divulgação não tenha sido expressamente autorizada pela chefia da área onde o empregado encontra-se alocado, tais como:

I - Listagens e documentações em geral;

II - Informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, especialmente aquelas vinculadas às licitações, contratos, acordos de leniência, processos administrativos em geral, entre outras;

III - documentos e informações a que o Empregado tenha acesso no exercício da função vinculada ao contrato de trabalho referenciado no parágrafo primeiro.

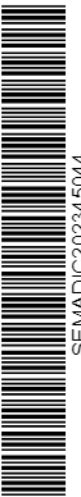
Cláusula terceira – O Empregado reconhece que as referências dos incisos I a III da cláusula segunda deste termo, são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas em sigilo.

Cláusula quarta – O Empregado recolherá, ao término do contrato de trabalho, para imediata devolução à CONTRATANTE, todo e qualquer material que esteja em sua propriedade, envolvendo matéria cujo acesso seja de caráter restrito ou sigiloso no Órgão, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não

Página 54 de 57

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

GUILHERME
E LEITE
CASTELLO
BRANCO:0
08947334
51
Assinado de
forma digital
por GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO:00894
733451
Dados:
2023.10.25
12:50:12 -03'00'



SEMADIC202345044



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

utilizar qualquer informação por ele produzida ou à qual teve acesso durante o exercício das funções que lhe incumbiam.

Cláusula quinta – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o Empregado e a Empresa Contratada e abrangem as informações preexistentes, presentes e futuras.

Cláusula sexta – O Empregado obriga-se a informar imediatamente à Contratada e ao fiscal do contrato qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação, omissão, independentemente da existência de dolo.

Declaro, ainda estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo, resultará em demissão por justa causa, nos termos do que define o art. 482, alíneas “a” e “g”, bem como na responsabilização no âmbito civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Cuiabá-MT, _____, de _____ de 20XX.

Empregado

Representante Legal da Empresa

GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO:00894
733451

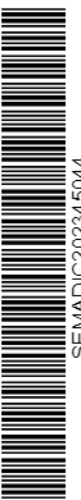
Assinado de forma
digital por GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO:00894733451
Dados: 2023.10.25
12:50:46 -03'00'

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

Página 00 de 57



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2023	Nº da OF/O.S.:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ____ (____) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente a Ordem de fornecimento supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE: _____	CONTRATADA: _____
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome:	Nome:
Matrícula:	Qualificação:

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2023.

GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO:00894
733451

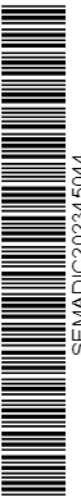
Assinado de forma
digital por GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO:00894733451
Dados: 2023.10.25
17:58:24 -03'00'

Página 56 de 57

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: _____/2023	Nº da OF/O.S
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
Nome: _____ Matrícula:	Nome: _____ Matrícula:

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2023.

GUILHERME
LEITE
CASTELLO
BRANCO:0089
4733451

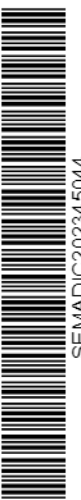
Assinado de forma
digital por GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO:00894733451
Dados: 2023.10.25
17:58:51 -03'00'

Página 57 de 57

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - Testemunha / GECON -
26/10/2023 às 13:14:21 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE -
26/10/2023 às 17:31:21.
Documento Nº: 12655904-3454 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12655904-3454>



SEMADIC202345044